

## DECRETO Nº 38.971, DE 23 DE OUTUBRO DE 1998

Cria a Área de Proteção Ambiental do Banhado Grande, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, e em conformidade com o disposto nas Leis Federais nºs. 6.902, de 27 de abril de 1981 e 6.938, de 31 de agosto de 1981, alteradas pelas Leis nºs. 7.804, de 18 de julho de 1989 e 8.028, de 12 de abril de 1990, Decreta:

Art. 1º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental - APA do Banhado Grande, contida nos limites da Bacia de drenagem desse Banhado, nos Municípios de Glorinha, Gravataí, Santo Antônio da Patrulha e Viamão.

Parágrafo único - Considera-se Banhado Grande o conjunto de banhados formadores do Rio Gravataí, conhecidos pelos nomes de Banhado do Chico Lomã, Banhado dos Pachecos e Banhado Grande.

Art. 2º - A Área de Proteção Ambiental do Banhado Grande tem a seguinte delimitação geográfica, de acordo com as Cartas do Serviço Geográfico do Exército, Escala 1:50.000, folhas Gravataí 2971-3/ SH22-X-C-IV-3; Santo Antônio da Patrulha 2971-4/ SH22-X-C-IV-4; Osório 2972-3/ SH22-X-C-V-3; Porto Alegre 2987-2/ SH22-Y-B-III-2; Passo do Vigário 2988-1/ SH22-Z-A-I-1; Lagoa Capivari 2988-2/ SH22-Z-A-I-2:

ao Norte: inicia no ponto em que a Rodovia que liga a localidade de Pituva (Glorinha) a Santa Cruz do Pinhal (Taquara) encontra uma Rodovia que dá acesso à localidade de Maracanã (Glorinha), segue por esta Rodovia até encontrar um cemitério localizado no cruzamento desta Rodovia com a Rodovia que liga Contendas (Glorinha) a Imbiruçu (Santo Antônio da Patrulha); segue por esta, na direção geral Nordeste, cerca de 600m, até encontrar um caminho que, passando por Maracanã, igualmente dá acesso a Imbiruçu, segue por este, na direção geral Norte, até encontrar novamente a Rodovia Contendas - Imbiruçu, seguindo por ela até Imbiruçu; segue, daí, por um caminho que parte desta localidade, na direção geral Nordeste e atravessa o divisor de águas das Bacias dos Rios dos Sinos e do Gravataí; contornando, em seguida, a nascente do Arroio da Data; continua por este caminho, até o ponto de interseção com o paralelo 29º46'19", seguindo por este até interceptar a Rodovia que contorna a nascente do Arroio Lajeado; segue por esta Rodovia em direção geral Sudeste até atingir o caminho que leva ao Morro Agudo; segue por este até atingir o caminho que liga-o ao caminho que dá acesso à localidade de Rincão da Palmeira (Santo Antônio da Patrulha); segue por aquele, na direção geral Leste, até atingir este último, seguindo por ele na direção geral Norte, até encontrar o caminho que contorna o Arroio da Madeira e dá acesso à localidade de Palmeira (Santo Antônio da Patrulha); segue por este, em direção a Palmeira, até encontrar o paralelo 29º48'4"S; segue por este até

encontrar o caminho que liga Aldeia Velha a Herval (Santo Antônio da Patrulha); segue por este na direção geral Norte até atingir a Rodovia que liga Santo Antônio da Patrulha a Herval; segue por esta Rodovia, na direção-geral Norte, passando pela localidade de Herval, até atingir a Rodovia que leva ao Rincão do Herval (Santo Antônio da Patrulha); segue por esta até atingir a Rodovia que dá acesso à localidade de Arroio do Carvalho (Santo Antônio da Patrulha);

a Leste: inicia no ponto em que a Rodovia que passa pela localidade de Rincão do Herval atinge a Rodovia que dá acesso à localidade de Arroio do Carvalho; segue por esta até atingir o Arroio do Carvalho, seguindo por este águas acima, até atingir seu afluente que corre no sentido geral Sul-Norte, subindo por este até sua nascente próxima à localidade de Palmeira do Sertão (Santo Antônio da Patrulha); segue desta nascente pela linha de drenagem até atingir a Rodovia que passa por Palmeira do Sertão, seguindo por esta na direção geral Sul, até atingir a Rodovia RS 030; segue por esta na direção geral Sudeste até atingir a Rodovia que passa sobre a Rodovia BR 290; segue por aquela, na direção geral Sul, ultrapassando a Rodovia BR 290, seguindo ainda na direção geral Sul por um caminho que lhe dá continuidade, até atingir a Rodovia que contorna a nascente do Arroio Chico Lomã; segue por esta, na direção geral Oeste, até encontrar a Rodovia que liga Santo Antônio da Patrulha à localidade de Morro Grande (Santo Antônio da Patrulha); segue por esta, na direção geral Sul, passando pela localidade de Morro Grande, seguindo na direção geral Sudoeste, por cerca de 10 km, até encontrar um caminho, no divisor de águas das Bacias do Gravataí e da Lagoa dos Patos, que dá acesso à Rodovia que liga a localidade de Chico Lomã (Santo Antônio da Patrulha) à região das Lombas de Viamão (Viamão);

ao Sul: inicia no ponto em que a Rodovia que passa por Morro Grande encontra o caminho que dá acesso a Rodovia que liga Chico Lomã a Lombas de Viamão; segue por aquele caminho e depois por esta Rodovia, na direção geral Sudoeste, até atingir a Rodovia RS 040; segue por esta em direção geral Oeste, até encontrar uma Rodovia, com direção geral Sul, na região de Águas Claras (Viamão), seguindo por esta cerca de 100m, até encontrar um caminho com direção geral Sudoeste, que leva à Rodovia que liga a RS 040, na região de Laranjeira à região do Faxinal (Viamão); segue por aquele, e depois por esta, por cerca de 200m, na Região-Geral Sul, até encontrar uma Rodovia localizada no divisor de águas do Gravataí e da Lagoa dos Patos e que contorna as nascentes da margem direita do Arroio Pesqueiro; segue por esta, na direção geral Sudoeste, até atingir a Rodovia que dá acesso à região de Lomba do Pinheiro (Viamão);

a Oeste: inicia no ponto em que a Rodovia que contorna as nascentes da margem direita do Arroio Pesqueiro encontra a Rodovia que dá acesso a Lomba do Pinheiro; segue por esta, passando pelo Beco do Pesqueiro e pelo Espigão (Viamão) até encontrar a Rodovia que alcança a Rodovia RS 040, no ponto denominado Volta da Figueira (Viamão); segue por esta, na direção geral Norte, passando, entre outras, pelas Vilas Planalto, São Tomé e Martinica (Viamão), até atingir a Rodovia RS 040; segue por esta, na direção geral Leste, até alcançar a Rodovia RS 118; segue por esta, em direção geral Norte, até a interseção com a

Rodovia que leva ao Passo dos Negros (Gravataí), segue por esta, passando pelo Passo do Negros, em direção a Barro Vermelho (Gravataí), passando sobre a Rodovia BR 290; segue em direção-geral Nordeste e depois, Norte, atravessando a RS 030, seguindo, ainda, para o Norte, na direção do Passo do Pinto (Gravataí), até encontrar um caminho, cerca de 1 km antes desse Passo, com direção-geral Noroeste; segue por este até a interseção com um pequeno curso d'água, contribuinte de um afluente da margem esquerda do Arroio Demétrio, seguindo por este águas abaixo até a confluência com o referido afluente; segue por este águas acima até sua Nascente e daí, por linha seca e reta, com cerca de 1 km, com direção-geral Nordeste, até a antena instalada no Morro próximo à localidade de Morro da Palha (Gravataí); daí segue pela Rodovia que passa pela localidade de Morro da Palha e leva a Mato Fino (Gravataí), até encontrar um caminho que leva à Rodovia que liga Pituba a Santa Cruz do Pinhal; segue por aquele até encontrar esta Rodovia, seguindo por ela até encontrar a Rodovia que dá acesso à localidade de Maracanã.

Art. 3º - A instituição da Área de Proteção Ambiental do Banhado Grande tem o seguinte objetivo:

I - preservar o conjunto de banhados conhecidos pelos nomes de Banhado do Chico Lomã, Banhado dos Pachecos e Banhado Grande;

II - compatibilizar o desenvolvimento sócio-econômico com a proteção dos ecossistemas naturais ali existentes;

III - conservar o solo e os recursos hídricos, com a implementação de estratégias de gerenciamento em nível de Bacia;

IV - recuperar as áreas degradadas com vista à regeneração dos ecossistemas naturais;

V - contribuir para a otimização da vazão do Rio Gravataí;

VI - proteger a flora e a fauna nativas, principalmente as espécies da biota, raras, endêmicas, ameaçadas ou em perigo de extinção;

VII - proteger os locais de reprodução e desenvolvimento da fauna e da flora nativas.

Art. 4º - Na Área de Proteção Ambiental a que se refere este Decreto, somente serão permitidas atividades ou empreendimentos compatíveis com os objetivos mencionados no artigo anterior.

Art. 5º - A Área de Proteção Ambiental do Banhado Grande terá zoneamento ecológico- econômico e Plano de Manejo, elaborados pelo órgão administrador, com a participação dos Poderes Públicos Municipais e do Comitê de Gerenciamento da Bacia do Rio Gravataí, indicando as atividades que deverão ser fomentadas ou restringidas em cada uma das zonas sócio-econômico-ambientais nas quais a Área de Proteção Ambiental - APA será constituída.

Art. 6º - As áreas remanescente dos Banhados Grande e dos Pachecos

constituirão zonas de vida silvestre.

Parágrafo único - Com base em estudos técnicos-científicos poderá o Departamento de Recursos Naturais Renováveis propor a criação, nesta área, de uma nova Unidade de Conservação de Proteção Integral, destinada à preservação da biota nativa e garantir a reprodução e proteção de habitats de espécies raras, endêmicas, em perigo ou ameaçadas de extinção.

Art. 7º - A administração da APA do Banhado Grande ficará a cargo da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, através do Departamento de Recursos Naturais Renováveis, ao qual compete:

- I - coordenar a implantação do zoneamento ecológico-econômico da APA;
- II - utilizar os instrumentos legais, os incentivos financeiros e outras medidas para assegurar a implantação do zoneamento ecológico-econômico;
- III - exercer a fiscalização na APA, sem prejuízo das atribuições dos órgãos municipais e demais órgãos competentes do Estado;
- IV - informar e orientar os proprietários de áreas inseridas na APA, a fim de que seus objetivos sejam atingidos;
- V - criar um Programa de Educação Ambiental;
- VI - divulgar a criação da APA e suas finalidades.

Parágrafo único - O Departamento de Recursos Naturais Renováveis - DRNR exercerá as atribuições previstas neste artigo, de forma articulada com o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí.

Art. 8º - O Estado destinará recursos orçamentários específicos para a elaboração do zoneamento ecológico-econômico e planos complementares, bem como para a implantação e o gerenciamento da Área de Proteção Ambiental de que trata este Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 23 de outubro de 1998.

**VICENTE BOGO,**  
**Governador do Estado, em exercício.**

Registre-se e publique-se.

**JOÃO CARLOS BONA GARCIA,**  
**Chefe da Casa Civil.**